

**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA, CONSULTORIA EM SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018

Processo Administrativo n. 04/2018

Dispensa de Licitação n. 01/2018

**CONTRATANTES:** Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ n. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:** Brandalise & Padilha Assessoria, Consultoria em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ 10.665.295/0001-79, com sede na Rua Francisco Lindner, 561, Sala 01, Centro, Joaçaba/SC, representada por seu sócio representante Sidnei Padilha, CPF 005.059.399-40.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Contratação direta**, uma vez que **dispensada a licitação (art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93)** de empresa encarregada na prestação dos seguintes serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente:

- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho.
- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma

Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho.

- LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos.
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário): Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Realização dos serviços seguintes, na quantidade e qualidade necessárias à empresa, ao cumprimento da legislação visando à melhoria e manutenção de condições para o trabalho:

- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho: Análise quantitativa da exposição dos trabalhadores aos riscos existentes no ambiente laboral (ruído, calor) e qualitativa da exposição dos trabalhadores aos riscos existentes no ambiente laboral (agentes químicos, agentes biológicos). O LTCAT identifica e propõe e orienta a implementação de medidas de prevenção de riscos no ambiente de trabalho. Execução por Médico do Trabalho.
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA): Programa desenvolvido com a finalidade de preservar a saúde e integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle de riscos ambientais. Elaborado por Técnico em Segurança do Trabalho.
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Programa desenvolvido para promover e preservar a saúde do trabalhador. É elaborado a partir do conhecimento das condições de trabalho, incluindo os processos e ambientes. Identifica os riscos e exigências físicas e psíquicas das atividades dos trabalhadores e propõe medidas, visando a eliminação ou redução da probabilidade de adoecimento pelo trabalho. A elaboração é prerrogativa exclusiva do médico do Trabalho.
- Exame Médico Ocupacional Periódico e Audiometria: exame clínico realizado pelo Médico do Trabalho ou designado e pelo Fonoaudiólogo, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar as ações e encargos identificados e previstos, como responsabilidade da EMPRESA, no PPRA elaborado pela contratada, e outras situações detectadas durante o desenvolvimento dos Programas;
- Fornecer informações necessárias para viabilizar o acompanhamento da evolução das ações implementadas previstas neste contrato;
- Fornecer o cadastro atualizado mensalmente de seus empregados, comprovando, desta forma, novas admissões e demissões;

### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados nas dependências da contratante e eventualmente, nas dependências da contratada, ou em local designado, à combinar.

### **CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O valor a ser pago pela prestação dos serviços é **R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais)**, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, em 11 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

6.2 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.2 - O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
UNIDADE	01-SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERV.JURÍDICOS
Proj/At.04.122.1002.2.003-MANUT.SERV.ADMINSTR.PESSOAL E MATERIAL	
Compl.Elem. 3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor (9)	
Recurso	0000-Recursos Ordinários

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência de 11 (onze) meses (ate 31/12/2018).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis, 25 de janeiro de 2018.

Município de Lacerdópolis/SC  
Sérgio Luiz Calegari  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

Brandalise & Padilha Assessoria, Consultoria em  
Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho Ltda.  
Sidnei Padilha  
Representante  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_